



TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00002.20240717/0001-22
DISPENSA - SF-DL004/2024

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, através da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR**, o processo licitatório **DISPENSA - SF-DL004/2024**, cujo objeto é a **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO A SEREM PRESTADOS NA FORMATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS), E PUBLICAÇÃO NO SITE DO MUNICÍPIO, DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, DE 2019 À 2024, PARA ATENDER À LEI DA TRANSPARÊNCIA LEI Nº 131/2009. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.**

Considerando que a disputa do referido certame, teve início em 30/07/2024, e após análise detalhada do processo licitatório em curso, constatou-se a necessidade de revisão e readequação do escopo dos serviços a serem contratados. Durante a fase de planejamento, foi identificado que o detalhamento original dos serviços técnicos especializados não abrangeu de forma satisfatória todas as exigências e especificidades necessárias para o cumprimento adequado do objeto licitado. Assim, a continuidade do processo poderia comprometer a eficiência e eficácia das ações planejadas.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
(...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
(...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A Secretaria reafirma seu compromisso com a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A decisão de revogar o processo licitatório foi tomada após cuidadosa análise e visa assegurar que as ações da Secretaria sejam realizadas da melhor forma possível, em consonância com o interesse público e as melhores práticas de gestão.

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, fica **REVOGADO** Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, determinando-se a reavaliação e reelaboração dos documentos técnicos, com vistas à publicação de novo certame licitatório em momento oportuno, garantindo assim o atendimento pleno às necessidades da Administração e à legislação aplicável.

Fica aberto prazo para apresentação de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de revogação da licitação, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, Art. 165, inciso I, alínea "d".

Sem mais.

PUBLIQUE-SE.

Senador Pompeu/CE, 14 de Agosto de 2024.


ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

Ordenador de Despesas da
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão